



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 139/2026.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento **a contratação de serviços de manutenção corretiva em instrumentais cirúrgicos**, para suprir as necessidades da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

LOTE I					
Item	Qnt.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	350	UN	GRAVAÇÃO A LASER: OS INSTRUMENTAIS DEVERÃO MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA E A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO. TODOS OS INSTRUMENTAIS DEVERÃO SER REPARADOS /RECUPERADOS E IDENTIFICADOS COM O NOME DA INSTITUIÇÃO – FHOMUV	R\$ 25,00	R\$ 8750,00
2	250	UN	AFIAÇÃO E AFERIÇÃO; OS INSTRUMENTAIS DE CORTE COMO TESOURAS, CAMISA/OBTURADORES E AFINS, DEVERÃO SER AFIADOS E AFERIDOS INCLUINDO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO. A AFIAÇÃO E AFERIÇÃO DEVEM CONSIDERAR APENAS AS PARTES ARTICULADAS E DE CORTE DE FORMA A NÃO COMPROMETER A ESTRUTURA ORIGINAL DA PEÇA.	R\$ 60,00	R\$ 15000,00
3	100	UN	AFIAÇÃO E AFERIÇÃO; OS INSTRUMENTAIS DE CORTE COMO CAMISA/OBTURADORES E AFINS, DEVERÃO SER AFIADOS E AFERIDOS INCLUINDO, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO. A AFIAÇÃO E AFERIÇÃO DEVEM CONSIDERAR APENAS AS PARTES ARTICULADAS E DE CORTE DE FORMA A NÃO COMPROMETER A ESTRUTURA ORIGINAL DA PEÇA	R\$ 110,00	R\$ 11000,00
4	350	UN	REPOSIÇÃO: DEVERÁ SER REPOSTO PEÇAS COMO BORBOLETAS, MOLAS E PARAFUSOS DOS INSTRUMENTAIS QUANDO NECESSÁRIO.	R\$ 170,00	R\$ 59500,00
5	80	UN	COLOCAÇÃO E/OU TROCA DE WIDEA EM PORTA AGULHAS CONVENCIONAIS: REPOSIÇÃO POR DESGASTE NATURAL E COLOCADA NO INSTRUMENTAL ATRAVÉS DE SOLDA PRATA NO QUANTITATIVO PARA ATENDER A DEMANDA.	R\$ 270,00	R\$ 21600,00



6	50	UN	DOURAÇÃO DE CABOS: BANHO A BASE DE OURO UTILIZADO EM TESOURAS COM WÍDEA, ALICATE DE CORTE FRONTAL E LATERAL, ALICATES DE DUPLA FORÇA E NOS PORTA AGULHAS, PARA DIFERENCIAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS ESPECIAIS ESPECÍFICOS.	R\$ 60,00	R\$ 3000,00
Valor total Lote I: R\$ 118.850,00					

LOTE II					
Item	Qty.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
7	3	UN	MANUTENÇÃO EM CABOS DE FIBRA ÓTICA GRAU MÉDICO: RECUPERAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA, RECOMPOSIÇÃO DOS CONECTORES DISTAL E PROXIMAL, MUDANÇA DE PADRÃO DE CONEXÃO, SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA FIBRA DE ILUMINAÇÃO, FIXAÇÃO DO ENTRELAÇAMENTO DAS FIBRAS EVOLUINDO AO PADRÃO AMERICANO E EUROPEU DE FABRICAÇÃO	R\$ 780,00	R\$ 2340,00
8	5	UN	CONCERTO DE ÓTICA RÍGIDA DE UROLOGIA – SERVIÇO DE NÍVEL 1: DESMONTAGEM, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ESPAÇADORES E/OU DE RODLENS (SE NECESSÁRIO), REGULAGEM DO CONJUNTO, AJUSTE, NOVA SELAGEM E TESTE EM GERAL DE PARÂMETRO DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 2843,33	R\$ 14216,65
9	5	UN	CONCERTO DE ÓTICA RÍGIDA DE UROLOGIA – SERVIÇO DE NÍVEL 2: DESMONTAGEM, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ESPAÇADORES E/OU DE RODLENS (SE NECESSÁRIO), SUBSTITUIÇÃO DE OBJETIVA, REGULAGEM DO CONJUNTO, AJUSTE, NOVA SELAGEM E TESTE EM GERAL DE PARÂMETRO DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 3400,00	R\$ 17000,00
10	5	UN	CONCERTO DE ÓTICA RÍGIDA DE LAPAROSCOPIA – SERVIÇO DE NÍVEL 1: DESMONTAGEM, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ESPAÇADORES E/OU DE RODLENS (SE NECESSÁRIO), REGULAGEM DO CONJUNTO, AJUSTE, NOVA SELAGEM E TESTE EM GERAL DE PARÂMETRO DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 2843,33	R\$ 14216,65
11	5	UN	CONCERTO DE ÓTICA RÍGIDA DE LAPAROSCOPIA – SERVIÇO DE NÍVEL 2: DESMONTAGEM, LIMPEZA, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE ESPAÇADORES E/OU DE RODLENS (SE NECESSÁRIO), REGULAGEM DO CONJUNTO, AJUSTE, NOVA SELAGEM E TESTE EM GERAL DE PARÂMETRO DE FUNCIONAMENTO.	R\$ 4100,00	R\$ 20500,00
Valor total Lote II: R\$ 68.273,30					



LOTE III					
Item	Qty.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
12	5	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO E/OU ELÉTRICO: DESMONTAGEM, LIMPEZA E AJUSTES DOS MANDRIS, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ORINGS, ANÉIS INTERNOS, AJUSTES DE CONECTORES, MANGUEIRAS E CALIBRAÇÃO DE MANÔMETRO. LAUDO DE CONFORMIDADE TÉCNICA.	R\$ 3293,33	R\$ 16466,65
13	5	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO E/OU ELÉTRICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: DESMONTAGEM, LIMPEZA E AJUSTES DOS MANDRIS, DESINFECÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ORINGS, ANÉIS INTERNOS, PALHETAS DA TURBINA, ROLAMENTOS, CÂMARA DO PASSA FIO, MANGUEIRAS E CALIBRAÇÃO DE MANÔMETRO. LAUDO DE CONFORMIDADE TÉCNICA.	R\$ 6000,00	R\$ 30000,00
Valor total Lote III: R\$ 46466,65					
Valor total Lotes I + II + III: R\$ 233589,95					

1.2. Os serviços de manutenção corretiva, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir da assinatura da ata**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1.2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através de Solicitação de Compra nº 139/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a contratação de serviços de manutenção corretiva em instrumentais cirúrgicos.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 19-M, inciso II, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo que compete à Instituição de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) a oferta de procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, a serem realizados em todo o território nacional por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados.

3.3. Os instrumentais cirúrgicos são dispositivos utilizados para funções específicas durante procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos, desempenhando papel fundamental na execução segura e eficiente das intervenções. Sua importância está diretamente relacionada à capacidade de auxiliar os profissionais de saúde na realização das manobras e técnicas necessárias para alcançar os resultados clínicos esperados. A qualidade, a integridade e a durabilidade desses instrumentais são fatores essenciais para o adequado desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos e diagnósticos. Instrumentais em condições inadequadas de uso podem comprometer a precisão das técnicas executadas, aumentar o tempo cirúrgico e gerar riscos à segurança do paciente e da equipe assistencial.

3.4. Considerando que a FHOMUV dispõe de Centro Cirúrgico em pleno funcionamento, com realização contínua de procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades, torna-se indispensável garantir que os instrumentais cirúrgicos estejam em perfeitas condições de uso. Com o uso frequente, os instrumentais estão sujeitos ao desgaste natural, desalinhamentos, perda de corte, corrosão, folgas em articulações e outros danos que podem comprometer seu desempenho durante os procedimentos. Dessa forma, a realização de manutenção corretiva é necessária para restaurar as condições adequadas de funcionamento dos materiais, prolongar sua vida útil e evitar a necessidade de substituição precoce dos equipamentos.



3.5. Além disso, a manutenção corretiva contribui para o cumprimento das normas de qualidade, segurança e boas práticas em serviços de saúde, reduzindo riscos assistenciais e prevenindo intercorrências que possam impactar negativamente os procedimentos cirúrgicos. Portanto, a contratação de serviço especializado para manutenção corretiva dos instrumentais cirúrgicos é essencial para assegurar a continuidade das atividades do Centro Cirúrgico da FHOMUV, garantindo eficiência operacional, segurança dos pacientes e economicidade na gestão dos recursos institucionais.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo para entrega dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pela Seção de Qualidade Hospitalar.

4.2. Os instrumentais deverão ser retirados e entregues na sede da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h as 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.3. As manutenções deverão ser realizadas de acordo com a demanda do setor requisitante.

4.4. A execução das manutenções devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos materiais.

4.5. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e consumo necessário a revisão, manutenção e conservação dos instrumentais.

4.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste de fabricação ou quebra decorrente de uso dos instrumentais, deverão ser repostas por peças novas e originais pela Contratada.

4.7. Havendo necessidade de substituição de peças durante a manutenção dos instrumentais, deverão ser utilizadas peças novas, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas vigentes. Não será permitida a utilização de peças provenientes de reforma, reaproveitamento ou recondicionamento

4.8. A entrega dos itens compreende a montagem e instalação, quando necessário, dos itens sem gerar ônus para a Fundação.

4.9. As ferramentas e os equipamentos necessários para realização dos serviços prestados como analisadores, simuladores, ferramentas e outros, serão de responsabilidade da Contratada.



4.10. Caberá a Fundação informar à empresa contratada quando ocorrer algum defeito nas peças fornecidas ou nos serviços prestados e solicitar sua imediata substituição ou refazerimento dos serviços.

4.11. O prazo de garantia dos serviços de manutenção executados, incluindo as peças substituídas, será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente testados, validados e em pleno funcionamento nas dependências da Fundação. Durante esse período, a Contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou das peças empregadas, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação.

4.12. Após cada intervenção nos instrumentais, a Contratada deverá encaminhar um relatório com a descrição de cada serviço executado.

4.13. É de competência da Contratada, realizar avaliação e relatório técnico de assessoramento à Fundação Saúde acerca da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de rastreabilidade etc.

4.14. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos profissionais que executarão a retirada e entrega dos instrumentais, caso seja necessário.

4.15. Assumir corresponsabilidade administrativa, penal, civil e por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços prestados.

4.16. Os serviços especificados nesta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

4.17. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.18. A Contratada arcará com todas as despesas necessárias a prestação dos serviços como encargos sociais, trabalhistas e fiscais assim como impostos necessários para a prestação dos serviços.

4.19. Será de responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, em decorrência dos serviços prestados.

4.20. A Contratada deverá informar imediatamente, por escrito, ser houver algum problema que possa comprometer a prestação dos serviços.



4.21. Considerando-se a importância da contratação, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória do fornecimento por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.23. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da contratada.



- C) Autorização de funcionamento, emitido em nome da empresa **licitante**, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido no Art. 3º da RDC nº 016/14 .

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir da assinatura do instrumento**.

7.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

9.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores da contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

9.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).



9.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

9.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

9.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

9.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

9.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

10 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, nomeada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).



10.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprezadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotar no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na ata e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).



10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

11. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

11.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.



12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto em Lei.

13. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

13.2. Em caso de prorrogação da Ata, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por lote.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 233.589,95 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)** para 12 meses, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

15.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

15.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços, anexo integrante desse Termo, e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

16.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.3. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



17.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 16 de junho de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais

Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha